



CPS Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por sua Diretora do Programa Universitário do Bem, ora Diretora Administrativa-Financeira em exercício, **Rúbia Erika Prado Cardoso** (Portaria nº 008/2021), brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 3627750 - SEP-GO e CPF nº 788.572.011-04, ambas residentes e domiciliadas em Goiânia- GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.001.104/0001-95, com sede na Av. C 4, nº 488, Andar 1, Jardim América, Goiânia- GO, CEP: 74.265-040, neste ato representada por seu sócio proprietário **José de Oliveira Lôbo**, brasileiro, casado, empresário, portado do RG nº 1138594-4124669- SSP/GO, CPF 354.956.001-00, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 20200058003321**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado



no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços laboratoriais, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência 055/2020 - GGI (000016538094) e, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:

Item	Discriminação do objeto	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Exame de DNA MODALIDADE TRIO (suposto pai, mãe, filho)	Unid.	322	R\$ 160,00	R\$ 51.520,00
2	Exame de DNA MODALIDADE ESPÓLIO	Unid.	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.520,00

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202000058003321**, especialmente o Termo de Referência.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os pedidos do Ministério Público e Defensoria Pública serão encaminhados ao laboratório, mediante autorização por escrito através desta Organização/Diretoria de Ações Sociais, juntamente com a Gerência de Gestão Integrada;

2.2 O prazo para a entrega do Laudo do Exame de DNA (original) é de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da entrada do material no laboratório, o qual deverá ser entregue ao Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Goiás conforme solicitação.

2.3 A entrega do resultado do exame de DNA se dará entre o Laboratório contratado e o órgão do Estado de Goiás o qual o encaminhou, devendo ser documento original emitido pelo laboratório;

2.4 Os trâmites de pagamento dos exames se darão por meio da Organização das Voluntárias de Goiás/Gerência de Gestão Integrada, onde deverão ser encaminhadas Nota Fiscal e toda documentação que comprove a solicitação e realização do exame, via endereço eletrônico ou no endereço: Av. T 14, nº 249 – Setor Bueno – Nesta.

2.5 Em caso de dúvidas entrar em contato com a Gerência de Gestão Integrada através do telefone 62 – 32019490 /9403.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO PARA ENTREGA DO RESULTADO DE EXAME ANTERIOR

Por meio do Ofício nº 20200004603509, a Titular da 51ª Promotoria de Justiça de Goiânia, solicita autorização para liberação do exame de DNA requisitado através do Ofício nº 025/19, que investiga a paternidade de SOPHIA ESTHER

SOUSA, filha de Natalice Sousa, imputada a Mayson Nayan Teixeira.

Na época do Ofício nº 025/19, o presente Laboratório, ora Contratado, era o responsável pela realização dos exames de DNA para a OVG e, por meio do Quinto Termo Aditivo nº 096/2019 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2016, foi acordado que o mesmo se responsabilizaria, até a data de 06/11/2020, pela realização do exame em espede e entrega do resultado pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Acontece que, o material coletado do suposto pai só foi entregue no laboratório em 10/11/2020, quando já não estava mais em vigor o Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2016.

A Titular da 51ª Promotoria de Justiça de Goiânia justifica o atraso em razão do suposto pai residir na cidade de Limeira/SP e a coleta de seu material durante a vigência do contrato restou prejudicada pela suspensão do atendimento presencial nos Ministérios Públicos em virtude da pandemia da COVID-19.

Desse modo, em atendimento ao pedido do Ministério Público e em Acordo com o ora Contratado, o mesmo se responsabiliza pela liberação do exame de DNA que investiga a paternidade de SOPHIA ESTHER SOUSA, filha de Natalice Sousa, imputada a Mayson Nayan Teixeira, no mesmo valor constante daquele contrato, ou seja, de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, atualmente denominada Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho 347/2020 – DAS (000016445497).



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total estimado de **R\$ 55.520,00 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais) mais R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a exame pendente de resultado oriundo do CPS 002/2016, conforme consta na Cláusula Terceira desse instrumento.**

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quarto – O valor estipulado na cláusula primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todo e qualquer material de procedimento para realização de coleta de material e outros;
- b) Possuir como responsável técnico legalmente habilitado para responder a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua experiência comprovada em estudos de DNA;
- c) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.



d) A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

e) A Contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão de laudos dos exames realizados;

f) A Contratada deverá indicar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica do laboratório contratado, devendo apresentar comprovação de nível superior com especialização em Genética Forense e/ou Biologia Molecular, devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica para a realização de testes de paternidade.

g) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

h) Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

i) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

j) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

k) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os



esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

l) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

n) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

o) Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

p) Cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência, bem como as condições e quantidades estipuladas;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

r) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

s) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;



t) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

u) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

v) Providenciar a finalização do exame iniciado na vigência do CPS 002/2016, no mesmo valor do contrato anterior, nos termos da Cláusula Terceira desse Instrumento.

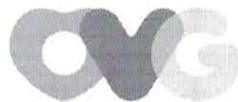
Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “k” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente, que corresponderá a quantidade de exames realizados.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade



jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada na proposta apresentada pela CONTRATADA (000016747948):

Banco: ITAU

Agência: 4308

Conta nº 14174-8

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público,



conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica



resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos



Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato,




o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 20 de janeiro de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretor Geral -OVG


Rúbia Erika Prado Cardoso
Diretora Adm. Financeira em substituição – OVG


José de Oliveira Lôbo
Biocroma Clínica de Exames de DNA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____